



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AFUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

L E I Nº 4/70

SÚMULA: Extinção a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFUCARANA, ESTADO DO PARANÁ DECRETOU E EU, PLENTEIRO MUNICIPAL, SANCIONO A SEQUINTE

REVOGADA P/ 1009 52/75
EM
VISTO

L E I

Art. 1º - Fica extinta do sistema tributário do Município a Taxa de Conservação de Estradas de Rodagem, instituída pelo Artigo 251, da Lei nº 88/66, de 29 de dezembro de 1.966.

Art. 2º - Esta Lei tem vigor a partir do corrente exercício, inclusive, revogadas as disposições em contrário.

PROCESSO.....	004.....
PROJETO DE LEI.....	004/70.....
AUTORIA.....	Executivo.....
.....	

Edifício da Prefeitura do Município de Afucarana, aos 20 de março de 1.970.

DR. VALNOR SANTOS OLIVAS
Prefeito Municipal

DR. ACYR IVANKIN
Secretário Geral